

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Pregão Eletrônico 900272024

Recorrente, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 13.728.507/0001-08, com Endereço na Rua Cecília da Silva, 428, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, - Tel. (11) 3992 8544, e -mail: silvio.medeiros@cpetv.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª Silvio Aparecido de Medeiros, conforme RG Nº: 14.507.084, CPF/MF Nº. 037.804.628-42, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em xx.xx.2021 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em xx.xx.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 900272024, cujo objeto diz respeito Aquisição de equipamentos, materiais e insumos de instalação para atualização tecnológicas dos recursos da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Recorrente como Habilitada.

Ademais salientamos que a empresa, MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA ME/EPP - CNPJ 38.387.756/0001-08, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente no **Atestado de Capacidade**. Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

No edital é pedido atestado de Capacidade Técnica, veja abaixo.

Os Atestados deverão conter nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, número do CNPJ e telefone válido para contato. Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo, a **Empresa será automaticamente desclassificada; Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital ou não atender a convocação do pregoeiro**

Grupo 01

A Empresa ofereceu na verdade um Atestado de Capacidade Técnica que não tem nada a ver, no **Grupo 01**, 02 e 03 ela simplesmente anexou uma nota fiscal, um pedido de compra e um atestado de capacidade técnica de instrumentos musicais.

Grupo 02

Os materiais de aquisição de são conectores, e ela também enviou o mesmos atestados, pra pior ela trocou de marca nos itens 03 e 04 as marcas oferecidas foram Roxtone, então ela teria que oferecer Roxtone, no entanto simplesmente ela trocou a marca para Santo Angelo, só por esse motivo já deveria ser eliminada.

Grupo 03

O cabo que está sendo oferecido não atende ao edital, pois eu mesmo já ofereci esse mesmo cabo pra a Empresa Funtelpa e ele não foi aceito, veja abaixo a conversa.

Cabo Coaxial RG 6 HD – SDI (DUPLA BLINDAGEM) PRETO - DATALINK

Pregoeiro fala: (08/07/2022 14:03:03)	Para SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS - ITEM 3 - Senhor licitante. Conforme análise da área técnica, solicitamos os seguintes esclarecimentos e retificações acerca da proposta comercial anexada:
---	--

Pregoeiro fala: (11/07/2022 14:07:15)	Para SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS - Não atende às especificações do edital, posto que a documentação apresentada não permite afirmar que o cabo ofertado possua "atenuação de, no máximo, 43dB/100m para a frequência de 3GHz; perda de retorno de, no mínimo, 15dB para frequências abaixo de 3GHz".
---	--

Esse pregão que eu fui desclassificado foi para **Fundação Paraense de Radiodifusão (Funtelpa).**

Poderia ter pedido um lance de mais ou menos uns 50 metros e ter feito uma análise.



Comercial Ponto Eletrônico

Obrigado.

São Paulo, 03 de Outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silveiros', enclosed within a rectangular box.

SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS
Sócio Proprietário